



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 1, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Aprova o novo Regimento do Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPQ) da Faculdade de Educação (FAE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a sessão realizada no dia 04/03/2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo de Assessoramento à Pesquisa da Faculdade de Educação da UFMG, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/1987, da Congregação da Faculdade de Educação da UFMG.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Andrea Moreno

Presidente da Congregação da Faculdade de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Moreno, Diretor(a) de unidade**, em 05/03/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3079791 e o código CRC 28597698.

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1, DE 05 DE MARÇO DE 2024

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO À PESQUISA (NAPQ) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O NAPq é um órgão de natureza interdepartamental, vinculado à Diretoria da Faculdade de Educação da UFMG.

Art. 2º O NAPq tem por finalidade assessorar e promover ações que fomentem a pesquisa na Faculdade de Educação.

Art. 3º O NAPq é um órgão que representa a Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG na Faculdade de Educação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao NAPq:

I - Divulgar as oportunidades de financiamento à pesquisa na Unidade;

II - Manter arquivada a produção científica construída pelos eventos promovidos pelo NAPq;

III - Divulgar a produção científica desenvolvida pelos grupos de pesquisa da FaE realizada por servidores docentes e técnico-administrativos e estudantes de graduação e pós-graduação, mediante solicitação;

IV - Divulgar as informações sobre eventos nacionais e internacionais com vistas às oportunidades de divulgação da pesquisa;

V - Coordenar o processo de distribuição de recursos para auxílio financeiro a estudantes da graduação, preferencialmente, e pós-graduação para participação em eventos científicos;

VI - Assessorar pesquisadores (servidores docentes, técnico- administrativos e estudantes), fornecendo-lhes informações no encaminhamento dos projetos de pesquisa para captação de recursos por meio da busca e divulgação de editais e chamadas abertas em diferentes agências de fomento à pesquisa do Estado e no Brasil.

§ 1º A base de dados com os projetos de pesquisa que incluam professores da FaE/UFMG deverá ser atualizada semestralmente por meio de consulta à lista dos projetos aprovados pelas Câmaras Departamentais no período ou outra fonte de informação, como o currículo *Lattes* dos docentes.

§ 2º Os resumos e outras informações essenciais sobre os projetos e sobre a produção científica da Unidade serão mantidos em plataforma *online* gerenciada pelo NAPq.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO NAPQ

Art. 5º O NAPq será coordenado por uma Câmara de Assessoramento composta por 3 (três) docentes, titulares e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) de cada Departamento, o Coordenador(a) do NAPq, o Secretário do Núcleo e um representante discente.

§ 1º Cada Departamento indicará um docente e seu respectivo suplente, escolhidos pela respectiva Câmara Departamental.

§ 2º O membro discente e seu respectivo suplente serão indicados pelo Diretório Acadêmico (D.A) da Faculdade de Educação e cumprirão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º O mandato dos demais membros da Câmara será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Perderá o mandato o membro da Câmara que faltar, sem justificativa prévia, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Art. 6º O Coordenador do NAPq será designado pelo Diretor da Unidade, a partir de lista tríplice elaborada pela Câmara do NAPq.

§ 1º Poderá ser designado para o cargo de Coordenador do NAPq, qualquer professor da Faculdade de Educação, com título de doutor ou equivalente.

§ 2º O mandato do Coordenador do NAPq será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º Compete à Câmara de Assessoramento do NAPq:

I - Elaborar lista tríplice para a escolha do Coordenador do NAPq;

II - Orientar e supervisionar a política de pesquisa da Faculdade de Educação da UFMG;

III - Propor à Diretoria da Faculdade de Educação e aos Chefes de Departamento as medidas necessárias para o desenvolvimento de boas práticas de pesquisa no âmbito da Unidade;

IV - Organizar e coordenar anualmente o "Encontro de Pesquisa, Extensão & Ensino da FaE-UFMG", em parceria com o Centro de Extensão (Cenex) e os Colegiados de Graduação e Pós-graduação da Faculdade;

V - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;

VI - Publicar e aprovar o edital de auxílio financeiro para participação em eventos científicos dos estudantes de graduação e pós-graduação da Faculdade de Educação;

VII - Organizar e coordenar o Prêmio Magda Soares de Pesquisa em Educação;

VIII - Organizar e assessorar docentes e discentes na Semana de Iniciação Científica da UFMG;

IX - Avaliar o relatório e a utilização dos recursos financeiros concedidos a estudantes da graduação e pós-graduação;

X - Propor à Congregação da Faculdade de Educação qualquer modificação neste Regimento.

Art. 8º Compete ao Coordenador do NAPq:

I - Superintender as atividades do NAPq;

II - Convocar as reuniões da Câmara, presidindo-as;

III - Entender-se com os poderes públicos e outras entidades sobre assuntos de interesse do órgão;

IV - Submeter anualmente à Congregação da Faculdade proposta orçamentária do NAPq, previamente aprovada pela Câmara de Assessoramento;

V - Apresentar, ao fim de cada ano, à Congregação da Faculdade de Educação, o relatório dos trabalhos do NAPq e de utilização dos recursos financeiros concedidos a estudantes da graduação e pós-graduação;

VI - Tomar as providências junto aos Departamentos para indicação dos docentes membros da Câmara, com antecedência mínima de 30 dias do término dos mandatos a vencer;

VII - Responder e atuar como principal autoridade executiva e administrativa do NAPq;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

IX - Exercer o voto de qualidade nos casos de desempate.

Art. 9º O membro decano da Câmara de Assessoramento exercerá a função de Subcoordenador do NAPq e substituirá o Coordenador na sua ausência.

Art. 10 O NAPq manterá um serviço de secretaria para execução dos trabalhos administrativos e de apoio à elaboração de projetos e relatórios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, ouvida a Câmara do NAPq.

Art. 12 Este regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Câmara do NAPq ou por proposta de 2/3 dos membros da Congregação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/1987, da Congregação da Faculdade de Educação da UFMG.

Art. 14 A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Andrea Moreno

Presidente da Congregação da Faculdade de Educação